



Município de Vale Real
Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL Nº 017/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025

Município de Vale Real
Concorrência Eletrônica nº 003/2025
Tipo de julgamento: menor preço
Regime de execução: Empreitada por preço global
Modo de disputa: aberto

Edital de concorrência eletrônica para a contratação de empresa especializada para execução de ampliação de cobertura metálica do espaço recreativo da EMEI Bem Querer.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE REAL, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade concorrência, na forma eletrônica, do tipo menor preço, objetivando a contratação de empresa para a execução de obras de ampliação de cobertura metálica no espaço recreativo na EMEI Bem Querer, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 077/2023 de 21 dezembro de 2023.

A sessão virtual da concorrência eletrônica será realizada no seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **30 de maio de 2025, às 09:00**, podendo as propostas serem enviadas até às 08:50 h, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a execução de obras de ampliação de cobertura metálica no espaço recreativo na EMEI Bem Querer, a serem executados em regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas detalhadas no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico- financeiro, Projeto Básico e demais anexos a este edital.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por



Município de Vale Real

Estado do Rio Grande do Sul

seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da concorrência na forma eletrônica; e

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 4 deste Edital, e poderão ser retiradas ou substituídas até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto nos itens **5.2 e 5.3** deste edital.

3.2.4. Que, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, ainda não tenha celebrado, no ano-calendário de realização do presente processo licitatório, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

3.4. Na semana anterior a realização da disputa, será disponibilizado aos interessados acompanhamento, por agendamento, para realização de vistoria prévia.

3.4.1. Para o agendamento os interessados deverão entrar em contato através dos seguintes números: (51) 997330241 ou (51)98325559 (watts).

3.4.2. Aqueles que não considerarem necessária a realização de vistoria prévia deverão atestar o



Município de Vale Real

Estado do Rio Grande do Sul

conhecimento do local e as condições de realização da obra.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de abertura da sessão eletrônica da concorrência, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes da planilha de quantitativos e custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação nesta concorrência, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos, em até 02 (duas) horas, quando solicitado pela pregoeira:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, e regularidade fiscal perante o Município, na forma do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d)** prova de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e)** prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f)** declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.



Município de Vale Real
Estado do Rio Grande do Sul

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

5.4.1. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

- a) apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
- b) certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da presente licitação;
- c) atestado de capacidade técnica da empresa participante em execução de obras semelhantes;
- d) registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- e) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5.5 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.5.1. Aplicam-se ao presente processo licitatório as disposições constantes nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

5.6. SUBSTITUIÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS

5.6.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.6.2. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6. VEDAÇÕES

6.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,



Município de Vale Real

Estado do Rio Grande do Sul

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea "a" do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o agente de contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da concorrência, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;



Município de Vale Real
Estado do Rio Grande do Sul

- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- 8.4. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.4.1. Na hipótese prevista no item 9.4 do presente edital, a Administração poderá oportunizar ao licitante que comprove a exequibilidade da sua proposta, e, não havendo comprovação suficiente neste sentido, desclassificá-lo em razão da inexequibilidade apurada.
- 8.5. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 8.6. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o agente de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:
- 8.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- 8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 10,00** (dez reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
- 8.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.
- 8.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 8.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.
- 8.9. Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

9. MODO DE DISPUTA

- 9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 9.
- 9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.



Município de Vale Real

Estado do Rio Grande do Sul

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o agente de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o agente de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

11.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

11.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

11.1.4. O disposto no item 11.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de ateste de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência,



Município de Vale Real

Estado do Rio Grande do Sul

sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1., 5.2. e 5.3., enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo agente de contratação, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.



Município de Vale Real

Estado do Rio Grande do Sul

13. DO RECURSO

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b)** a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo



Município de Vale Real

Estado do Rio Grande do Sul

apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

16.1. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

16.2. A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o Termo de Referência, Memoriais Descritivos, Planilhas Orçamentárias, Cronogramas Físico- financeiros e Projetos Básicos, presentes nos Anexos deste edital, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

16.3. A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

17. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão

17.2. licitante, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos termos da legislação.

17.3. O objeto da presente licitação deverá ser executado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ordem de início emitida pela Administração, podendo ser prorrogado uma vez, justificadamente, a critério da Administração, por igual período.

18. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado contra empenho, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do



Município de Vale Real

Estado do Rio Grande do Sul

recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Obras.

18.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

18.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

18.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da concorrência, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

18.5. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

06 – Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo

12.365.0210.2010 - Manutenção das Atividades da Creche

Fonte STN 500

Categoria 3.4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações

06 – Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo

12.365.0210.2010 - Manutenção das Atividades da Creche

Fonte STN 550

Categoria 3.4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações

06 – Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo

12.365.0210.2110 – Ampliação, Construção e Reforma Escolas Educação Infantil

Fonte STN 500

Categoria 3.4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações

19. DO REAJUSTE

19.1. Os valores objeto da contratação decorrente do processo licitatório não serão reajustados, salvo comprovada a necessidade de reequilíbrio.

20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1. O objeto licitado será recebido:

20.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

20.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

20.2. O objeto licitado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

20.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

20.4. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contrato.



Município de Vale Real

Estado do Rio Grande do Sul

20.5. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

20.6. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da revitalização, ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 22.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 22.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

22.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras



Município de Vale Real
Estado do Rio Grande do Sul

sanções, conforme previsto no item 22.2 do presente Edital.

22.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.6. A aplicação das sanções previstas no item 22.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.7. Na aplicação da sanção prevista no item 22.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 22.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

22.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

22.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

22.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 22.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

22. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

22.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao agente de contratação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

22.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.valereal.rs.gov.br



Município de Vale Real
Estado do Rio Grande do Sul

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

23.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

23.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

23.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Feliz/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

23.5. Fazem parte deste edital, como anexos:

- a) ANEXO I – Minuta de contrato;
- b) ANEXO II – Planilha BDI;
- c) ANEXO III – Detalhamento Encargos Sociais;
- d) ANEXO IV – Cronograma;
- e) ANEXO V – Orçamento discriminativo estimado;
- f) ANEXO VI – Memorial descritivo;
- g) ANEXO VII – ART;
- h) ANEXO VIII – Situação/localização;
- i) ANEXO IX – Planta baixa e planta de locação dos pilares;
- j) ANEXO X – Cortes;
- k) ANEXO XI – Parecer Jurídico.

Vale Real, 08 de maio de 2025.

MARCELO ANTÔNIO BETTEGA
Prefeito Municipal



Município de Vale Real
Estado do Rio Grande do Sul

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 003/2025

Aos xxxxxx dias do mês de xxxxxx do ano de dois mil e vinte e quatro, de um lado o **MUNICÍPIO DE VALE REAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 92.123.918/0001-46, com sede na Rua Rio Branco, 659, Vila Nova, Vale Real, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Antônio Bettenga, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **XXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX, localizada na Rua XXXXX, XXXX, XXXX, no Município de XXXX, Estado do XXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do Processo Licitatório Edital nº 017/2025, modalidade Concorrência Eletrônica nº 003/2025 e na proposta, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução de ampliação de cobertura metálica no espaço recreativo na EMEI Bem Querer, localizadas neste Município, conforme memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária e projetos técnicos anexos ao Edital.

Parágrafo Único: A execução do presente contrato far-se-á sob a forma de execução indireta, regime de empreitada global.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

- 3.1.** O prazo para a execução da obra é de 90 (noventa) dias a partir da data da emissão da ordem de início.
- 3.2.** A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação dos serviços 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de início da obra, emitido pelo **CONTRATANTE**.
- 3.3.** O prazo de vigência do contrato é de 12(doze) meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O preço a ser pago pela execução das obras será de R\$ xxxxx (xxxxx), conforme a proposta da **CONTRATADA**, contida na Concorrência Eletrônica nº 003/2025.

Parágrafo Único - No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos



Município de Vale Real

Estado do Rio Grande do Sul

relacionados com o objeto deste contrato, tais como: materiais empregados, mão-de- obra, encargos sociais e trabalhistas, quaisquer contribuições sociais, tributos, taxas, enfim, todos e quaisquer outros ônus que incidam na execução desses, não podendo ser cobrados separadamente, inclusive IRRF nos termos do Decreto Municipal 047/2022, nos percentuais estabelecidos no Anexo Único, que regulamenta a retenção do imposto estabelecido pela IN RFB nº 1.234/2012.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme a execução da obra, em moeda vigente no país, mediante depósito em conta bancária, após a conclusão de cada etapa prevista no **Cronograma Físico-Financeiro** da obra, mediante as vistorias e medições do corpo técnico do Município, e mediante a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo
12.365.0210.2010 - Manutenção das Atividades da Creche
Fonte STN 500
Categoria 3.4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações

06 – Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo
12.365.0210.2010 - Manutenção das Atividades da Creche
Fonte STN 550
Categoria 3.4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações

06 – Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo
12.365.0210.2110 – Ampliação, Construção e Reforma Escolas Educação Infantil
Fonte STN 500
Categoria 3.4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÃO PARA PAGAMENTO

Fica condicionado a apresentação dos seguintes documentos para liberação de pagamento:

- I – conclusão da etapa conforme cronograma físico-financeiro;
- II - ateste dos técnicos responsáveis, que comprove a adequação do objeto aos termos contratados;
- III – à apresentação dos seguintes documentos correspondentes ao período em que se realizou a etapa concluída:



Município de Vale Real
Estado do Rio Grande do Sul

- a) GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e de Informações à Previdência Social;
- b) SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social;
- c) comprovante de pagamento do salário dos funcionários, com assinatura dos mesmos;
- d) GPS - Guia de Previdência Social;
- e) declaração do contador de que a nota apresentada está contabilizada.
- f) apresentação da CND da obra (somente na última parcela).

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

Dentro do prazo previsto, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.
- b) Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.
- c) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
- d) Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.
- e) A contratante deverá fornecer à contratada todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes relacionados à perfeita execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer as informações necessárias para a execução do objeto deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.
- b) Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.



Município de Vale Real

Estado do Rio Grande do Sul

- c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- e) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
- f) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
- g) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
- h) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.
- i) A contratada, diante deste contrato, se compromete a executar de forma eficaz a prestação de serviços a **CONTRATANTE** de acordo com as condições estabelecidas entre as partes.
- j) A contratada se responsabiliza por guardar, zelar e manter em segurança todos os materiais, utensílios e equipamentos utilizados até a conclusão da prestação de serviços.
- k) Responsabiliza-se a contratada por eventuais prejuízos que venham a ser causados à contratante na inadimplência de suas obrigações.
- l) Compete à contratada o registro de episódios ocorridos de caráter urgente, e a devida prestação dos esclarecimentos julgados necessários durante a prestação de serviços a contratante, sob pena de responder por omissão.
- m) Iniciar os serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da Ordem de Início emitida pelo Município de Vale Real;
- n) Apresentar a ART de execução da obra antes do início do serviço;
- o) Efetuar a matrícula da obra junto ao INSS recolhendo os valores correspondentes na matrícula da obra, conforme normas legais;
- p) Executar os serviços nos exatos termos do memorial descritivo e projetos integrantes do Edital, bem como das recomendações técnicas do engenheiro civil do Município;
- q) Manter em local visível no canteiro de obras, uma placa indicativa do serviço em execução conforme modelo disponibilizado pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação e Desporto, Raquel Dellagustinho Weber.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Engenheiro Henrique Max Kerber, fiscal de contrato, ou por seu respectivo substituto. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido:



Município de Vale Real
Estado do Rio Grande do Sul

- a) Definitivamente pelo fiscal de contrato designado, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais.
- b) O recebimento definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- PENALIDADES

A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- c) Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
- d) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- e) Dar causa à inexecução total do contrato.
- f) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- g) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- h) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- i) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- j) Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.



Município de Vale Real
Estado do Rio Grande do Sul

- d) Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas na Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do

CONTRATANTE.

c) Determinada por decisão arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Feliz para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Vale Real, xx de xxxx de 2024.

Declaração

A Prefeitura Municipal de Vale Real declara para os devidos e necessários fins que na elaboração do orçamento referente ao objeto "Projeto de Ampliação de Cobertura Metálica", CT nº S/N, foi adotado percentual de BDI de 20,34 % (conforme planilha da composição analítica abaixo) e encargos sem desoneração em conformidade com o estabelecido no SINAPI.

Declaramos ainda que a alíquota de ISSQN no município é de 2%, a incidir sobre o valor total da obra.

O regime de execução da obra será empreitada por preço global.

Oportunamente, declaramos que a opção de orçamento considerando os encargos sem desoneração é a opção mais adequada para a Administração Pública Municipal.

Composição do BDI (conforme Acórdão 2622/2013 TCU)		
TIPO DE OBRA: 1 - Construção de Edifícios		
Itens		Adotado
AC	ADM CENTRAL	4,05 %
S+G	SEGURO E GARANTIA	0,80 %
R	RISCO	1,00 %
DF	DESP. FINANCEIRAS	1,00 %
L	LUCRO	6,20 %
I	IMPOSTOS	5,65 %
	PIS	0,65 %
	COFINS	3,00 %
	ISSQN (Alíquota x %Base de cálculo)	2,00 %
	CPRB	0,00 %
Fórmula do BDI		
$BDI = \frac{(1 + AC + S + G + R) * (1 + DF) * (1 + L)}{(1 - I)} - 1$		
BDI Resultante		
BDI Resultante		20,34 %

De acordo com o Acórdão
2622/2013-TCU.

Vale Real/RS, 13 de março de 2025

HENRIQUE MAX
KERBER:020165500
40

Assinado de forma digital por
HENRIQUE MAX
KERBER:02016550040
Dados: 2025.03.13 16:49:02
+03'00'

Henrique Max Kerber - Responsável Técnico
CREA nº259302

MARCELO ANTONIO
BETTEGA:667720100
78

Assinado de forma digital por
MARCELO ANTONIO
BETTEGA:66772010078
Dados: 2025.04.22 17:00:27 +03'00'

Marcelo Antônio Bettega - Prefeito
CPF nº667.720.100-78

Apêndice 21 – Encargos Sociais – Rio Grande do Sul

RIO GRANDE DO SUL

VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/2025

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	5,00%	5,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	Total	21,80%	21,80%	36,80%	36,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,93%	Não incide	17,93%	Não incide
B2	Feriados	4,24%	Não incide	4,24%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,85%	0,65%	0,85%	0,65%
B4	13ª Salário	10,96%	8,33%	10,96%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,73%	0,56%	0,73%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,53%	Não incide	1,53%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,10%	0,07%	0,10%	0,07%
B9	Férias Gozadas	10,61%	8,06%	10,61%	8,06%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%
B	Total	47,05%	17,75%	47,05%	17,75%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,57%	3,47%	4,57%	3,47%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
C3	Férias Indenizadas	3,46%	2,63%	3,46%	2,63%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,75%	2,09%	2,75%	2,09%
C5	Indenização Adicional	0,38%	0,29%	0,38%	0,29%
C	Total	11,27%	8,56%	11,27%	8,56%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B (sem considerar INNS sobre 13º, conforme Lei nº 14.973/2024)	9,71%	3,45%	17,31%	6,53%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,39%	0,30%	0,41%	0,31%
D	Total	10,10%	3,75%	17,72%	6,84%
TOTAL(A+B+C+D)		90,22%	51,86%	112,84%	69,95%

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET

HENRIQUE MAX
 KERBER:020165
 50040

Assinado de forma
 digital por HENRIQUE
 MAX
 KERBER:02016550040
 Dados: 2025.03.13
 16:49:21 -03'00'

		CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO				
Obra: Projeto de Ampliação de Cobertura Metálica - Espaço Recreativo E.M.E.I. Bem Querer						
Área Total: 250,00m²						
Local: Av. da 20 de Março - E.M.E.I. Bem Querer						
Município: Vale Real/RS						
ITEM	SERVIÇOS E MATERIAIS	VALOR (R\$)	PRAZO DE EXECUÇÃO			TOTAL PARCELA
			1º MÊS (30 DIAS)	2º MÊS (60 DIAS)	3º MÊS (90 DIAS)	
1.1	INSTALAÇÃO DA OBRA	1.598,11	100,00%			100%
			1.598,11			1.598,11
			33%		33%	100%
1.2	ESTRUTURA METÁLICA COM COBERTURA	74.394,43	24.798,14	24.798,14	24.798,15	74.394,43
1.3	SERVIÇOS FINAIS E EVENTUAIS	314,09			100,00%	100%
					314,09	314,09
SUBTOTAL ACUMULADO (%)			34,59%	32,50%	32,91%	100,00%
SUBTOTAL ACUMULADO(R\$)			26.396,25	24.798,14	25.112,24	76.306,63
Vale Real, 13 de março de 2025.						
Assinado de forma digital por HENRIQUE MAX KERBER:02016550 040 Dados: 2025.03.13 16:49:56 -03'00'		Assinado de forma digital por MARCELO ANTONIO BETTEGA:66772 010078 Dados: 2025.04.22 17:01:42 -03'00'				
Henrique Max Kerber Engenheiro Civil - CREA/RS 259.302		Marcelo Antônio Bettega Prefeito Municipal				


$$BDI \text{ UTILIZADO} = \underline{20.34\%}$$

Vale Real, 13 de março de 2025.

Assinado de forma digital por MARCELO ANTONIO
BETTEGA:66772010078
Dados: 2025.04.22 12:02:31 -03'00'

Marcelo Antônio Bettega
Prefeito Municipal



**Projeto de Ampliação de Cobertura
Metálica - Espaço Recreativo E.M.E.I.
Bem Querer**

MEMORIAL DESCRITIVO E
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Vale Real, 13 de março de 2025.



Município de Vale Real

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1

OBJETIVO:

A presente especificação fará referência aos materiais e serviços necessários para a execução do Projeto de Ampliação de Cobertura Metálica - Espaço Recreativo E.M.E.I. Bem Querer, localizada na Av. da 20 de Março, Bairro Centro, no município de Vale Real/RS. Tal obra consistirá nas seguintes etapas de execução, instalação da obra, supraestrutura para instalação da estrutura metálica, composta de pilares, banzos, diagonais U, terças C, corrente rígida, contraventamentos, chaparias e perfis de chapa dobrada em geral, fechamento em telha de fibra (transparente), instalação da cobertura e recolhimento das águas pluviais por meio das calhas e descidas pluviais e por fim será realizado os serviços finais e eventuais sendo previsto a retirada de todo entulho gerado no decorrer da obra, conforme especificado nos projetos e planilhas que acompanham este memorial.

DISPOSIÇÃO GERAL

- Os serviços discriminados nesta especificação serão executados por empresa vencedora da Licitação, competente e de idoneidade comprovada, de agora em diante denominada de "contratada".
- A execução de todos os serviços contratados obedecerá rigorosamente às normas da ABNT em vigor.
- Caberá a firma contratada o fornecimento de todo o material, mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários para que todos os serviços sejam desenvolvidos com qualidade e segurança.
- O prazo de execução dos serviços será de 90 dias, a contar da data de início das obras, podendo ainda o prazo a ser ampliado em acordo entre Contratado e Contratante.
- A firma contratada obedecerá rigorosamente às normas em vigor, relativo a segurança do trabalho da construção civil.



Município de Vale Real

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2

- A vigilância do local será de inteira responsabilidade da firma contratada.
- A firma contratada deverá providenciar a retirada periódica dos entulhos, além da limpeza regular da obra.
- Alguns materiais foram eventualmente indicados nominalmente por facilidade de referência. Admite-se, porém, a sua substituição por material equivalente, de outro fabricante admitido pela fiscalização como similar e idôneo.
- Quaisquer danos decorrentes da execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada, que deverá providenciar o reparo imediato.
- Serão impugnados pelo órgão técnico competente, todos os trabalhos que não estiverem de acordo com os projetos e respectivas especificações.
- Ficará a contratada, obrigada a demolir e refazer os trabalhos impugnados, logo após o reconhecimento da notificação correspondente, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências.
- Ficará a contratada obrigada a fazer a ligação das redes elétricas, telefônicas e hidrossanitárias da obra às respectivas redes públicas de abastecimento, se for o caso.
- Todos os materiais a serem utilizados, deverão ser de primeira qualidade.
- As medidas constantes em planta, deverão ser obrigatoriamente conferidas no local.
- Qualquer divergência entre os projetos ou dúvidas que por ventura houverem, será dirimido junto à Administração Municipal.



Município de Vale Real

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3

1. INSTALAÇÃO DA OBRA

1.1 Identificação da obra: Será de inteira responsabilidade da Contratada a colocação da placa de obra de aço galvanizado nº 22, pintada e fixada em estrutura de madeira, nas dimensões de 2,40m x 1,20m.

2 - SUPRAESTRUTURA ESTRUTURA METÁLICA P/ COBERTURA (C/

Pintura Incluída):

ESTRUTURA METÁLICA

- A estrutura metálica será formada por pilares, banzos, diagonais U, terças C, corrente rígida, contraventamentos e chaparias e perfis de chapa dobrada em geral, as ligações serão executadas em solda de fábrica, enquanto as fixações nas estruturas da obra se darão com utilização de parafusos e solda, conforme detalhes informados no projeto da estrutura metálica.

- Terçamentos serão em perfis tipo C enrijecido de chapa dobrada, correntinhas em perfis tipo cantoneira e contraventamentos em ferro redondo.

LIGAÇÕES:

- Nas ligações parafusadas deverão ser utilizados parafusos de alta resistência em todas as ligações efetuadas "in loco", tais como emendas de, terças, travamentos, contraventamentos.

- Todos os parafusos deverão ser fornecidos com marca de identificação estampadas na cabeça em alto-relevo, com acabamento cadmiados.

- Os parafusos de alta resistência, respectivas porcas e arruelas lisas, deverão estar de acordo com a Norma ASTM A307 e ASTM A325

- As ligações parafusadas quando tiverem de serem substituídas por ligações soldadas, estas deverão ser executadas de acordo com os requisitos da norma "Structural Welding Code" da AWS.

CONTRAVENTAMENTO:

- Será executado contraventamentos MECÂN. RED 1/2".



Município de Vale Real

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4

- As diagonais a tração dos contraventamentos deverão ser projetadas para pré-tensão conforme NB-14 ou AIS.

CARGAS ADOTADAS

- Peso próprio estrutura: gerado automaticamente
- Peso próprio terças + telha: 12 kgf/m²
- Sobrecarga de utilização cobertura: 25 kgf/m²
- Vento: Conf. NBR6123/88

PROTEÇÃO DA ESTRUTURA (PINTURA)

- Jateamento abrasivo ao metal quase branco, conf. padrão Sa 2.1/2

- Fundo em primer epóxi rico em zinco, espessura mínima de 120 micrômetros - Acabamento em tinta poliuretano com espessura mínima de 70 micrômetros, em cor a ser definida pelos responsáveis;

- Pintura de campo: Para o caso de soldas executadas em campo, a superfície deve ser preparada removendo os respingos e materiais em excesso e pintura de fundo + acabamento;

- Para retoques aos danos ocorridos durante transporte e montagem deverão ser feitos com o mesmo material utilizado no acabamento;

FABRICAÇÃO

- É de responsabilidade do fabricante da estrutura a verificação e conferência das medidas em obra;

- A confirmação dos quantitativos de materiais e perfis indicados neste memorial será confirmada após o desenvolvimento do projeto estrutural executivo elaborado a partir das medidas de campo, detalhando e especificando a estrutura metálica em conformidade com a última edição dos códigos e normas relacionados abaixo:

- ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas
- ASTM - American Society for Testing and Materials



Município de Vale Real

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5

- AWS - American Welding Society;
- As tolerâncias de fabricação deverão seguir as prescrições das NBR8800/2008 e NBR 14762/2010
- Todas as ligações soldadas que não estiverem especificadas em projeto deverão receber filete com espessura mínima igual a das chapas que estão sendo unidas; - Todas as soldas só devem ser pintadas após inspeção visual e realização dos ensaios previstos conf. AWS-D1.1;
- Qualquer modificação ou alteração sugerida para a estrutura deverá ser previamente apresentada para aprovação do projetista/proprietário;

MONTAGEM

- A sequência de montagem da estrutura da cobertura deverá ser apresentada pela empresa responsável pela montagem ao projetista, tal recomendação objetiva que seja garantida a estabilidade da estrutura em fases intermediárias de montagem; - A montagem das telhas deverá seguir as indicações do fabricante quanto a instalação e fixações necessárias;
- As dimensões e quantidades de materiais bem como as quebras necessárias deverão ser confirmadas pelo fabricante da estrutura;
- Todos os perfis, chapas ou barras, que sofram empenamento, devido processo de fabricação, transporte ou montagem, deverão ser desempenadas por métodos que não venham a provocar fraturas.
- O aço, em hipótese alguma poderá ser aquecido, mas quando isto se tornar estritamente necessário a temperatura não poderá ultrapassar os 650°.

5- COBERTURA:

5.1 – Cobertura de fechamento/telhamento:

A cobertura de telhamento, será com telhas de aço zincado, aluzinc nº. 26, forma trapezoidal - com espessura de 0,50mm. A fixação será feita



com parafuso autoatarrachante em número mínimo de 04 por metro de largura da telha, em todas as linhas de terça.

Já o fechamento lateral se dará com telha de fibra translúcida.

5.2 - Rufo – Vedação junção cobertura e parede alvenaria:

O rufo será em chapa de aço galvanizado nº. 24, desenvolvimento 25cm e será instalado a fim de proteger, vedar e evitar infiltração na junção entre a cobertura metálica a ser executada e a parede de alvenaria da edificação existente em que será instalada. Conforme projeto.

5.3 - Calhas – Recolhimentos das águas pluviais:

As calhas de recolhimento das águas pluviais, serão em chapa de aço galvanizado nº. 24, corte 10, com inclinação de escoamento das águas pluviais em 2% de caimento e as mesmas serão fixas junto a estrutura da cobertura. Conforme projeto.

5.4- Condutores verticais – Desague das águas pluviais verticalmente

Com o propósito desaguar as águas pluviais provenientes da cobertura, serão instalados condutores de descidas verticais pluviais, em PVC, serie R, DN 100mm, sendo fixado nos pilares metálicos até o chão, conforme projeto.

5.5- Conexões condutores verticais – Desague das águas pluviais verticalmente

Com o propósito conectar os condutores verticais e desaguar as águas pluviais provenientes da cobertura, serão instalados junto as descidas verticais de PVC os joelhos de 90 graus, PVC, serie R, DN 100 mm, com junta elástica, conforme projeto.

6- SERVIÇOS FINAIS E EVENTUAIS:

6.1 - Antes da conclusão definitiva de obra os entulhos deverão ser retirados com caminhão basculante 6,00m³.



Município de Vale Real

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7

ENTREGA DA OBRA:

A obra será entregue à Administração Municipal, depois de retirados os equipamentos e entulhos usados na execução da mesma. Deverão ser verificadas todas as instalações elétricas e hidrossanitárias locais, devendo ser sanados quaisquer danos provenientes da obra antes de sua total entrega. A obra a ser entregue deverá estar em condições de receber o habite-se.

RECEBIMENTO DA OBRA:

A obra será recebida pela Prefeitura Municipal de Vale Real, na presença da Prefeito Municipal, Secretários Municipais, Responsáveis Técnicos da mesma, juntamente com o representante da Contratada, após completa vistoria de todos os serviços.

NOTA: A firma Contratada ficará responsável por problemas que deveriam ficar sanados com a execução dos serviços e que, por ventura, virem a ocorrer. A Contratada deverá efetuar as ligações de água, luz e esgoto, se for o caso. As especificações poderão ser revistas, conforme as necessidades do Contratante e da Contratada. Todas as dúvidas e possíveis omissões, constantes nas especificações e projetos, deverão ser solucionadas com os Responsáveis Técnicos pelo projeto.

Vale Real/RS, 13 de março de 2025.

HENRIQUE MAX
KERBER:020165
50040

Assinado de forma digital
por HENRIQUE MAX
KERBER:02016550040
Dados: 2025.05.07
09:04:12 -03'00'

Henrique Max Kerber
Engenheiro Civil – CREA/RS 259.302

MARCELO
ANTONIO
BETTEGA:667
72010078

Assinado de forma
digital por MARCELO
ANTONIO
BETTEGA:66772010078
Dados: 2025.05.07
10:40:26 -03'00'

Marcelo Antônio Bettega
Prefeito Municipal



Tipo: OBRA OU SERVIÇO Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL
Convênio: NÃO É CONVÊNIO Motivo: NORMAL

Contratado

Carteira: RS259302 Profissional: HENRIQUE MAX KERBER E-mail: henrique@kerberengenharia.com.br
RNP: 2221403584 Título: Engenheiro Civil
Empresa: KERBER SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA Nr.Reg.: 266362

Contratante

Nome: MUNICÍPIO DE VALE REAL E-mail: administracao@valereal.rs.gov.br
Endereço: RUA RIO BRANCO 659 Telefone: (51) 363707050 CPF/CNPJ: 92123918000146
Cidade: VALE REAL Bairro: CENTRO CEP: 95778000 UF: RS

Identificação da Obra/Serviço

Proprietário: MUNICÍPIO DE VALE REAL CPF/CNPJ: 92123918000146
Endereço da Obra/Serviço: Rua AV. DA 20 DE MARÇO CEP: 95778000 UF: RS
Cidade: VALE REAL Bairro: CENTRO
Finalidade: PÚBLICO Vlr Contrato(R\$): 4.320,00 Honorários(R\$): 4.320,00
Data Início: 13/03/2025 Prev.Fim: 13/03/2026 Ent.Classe:

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Projeto	Edificações - Arquitetônico	250,00	M²
Projeto	Estruturas - Metálicas	250,00	M²
Memorial	DESCRIPTIVO E DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS		
Fiscalização	AMPLIAÇÃO DE COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA	250,00	M²
Orçamento	AMPLIAÇÃO DE COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA	250,00	M²

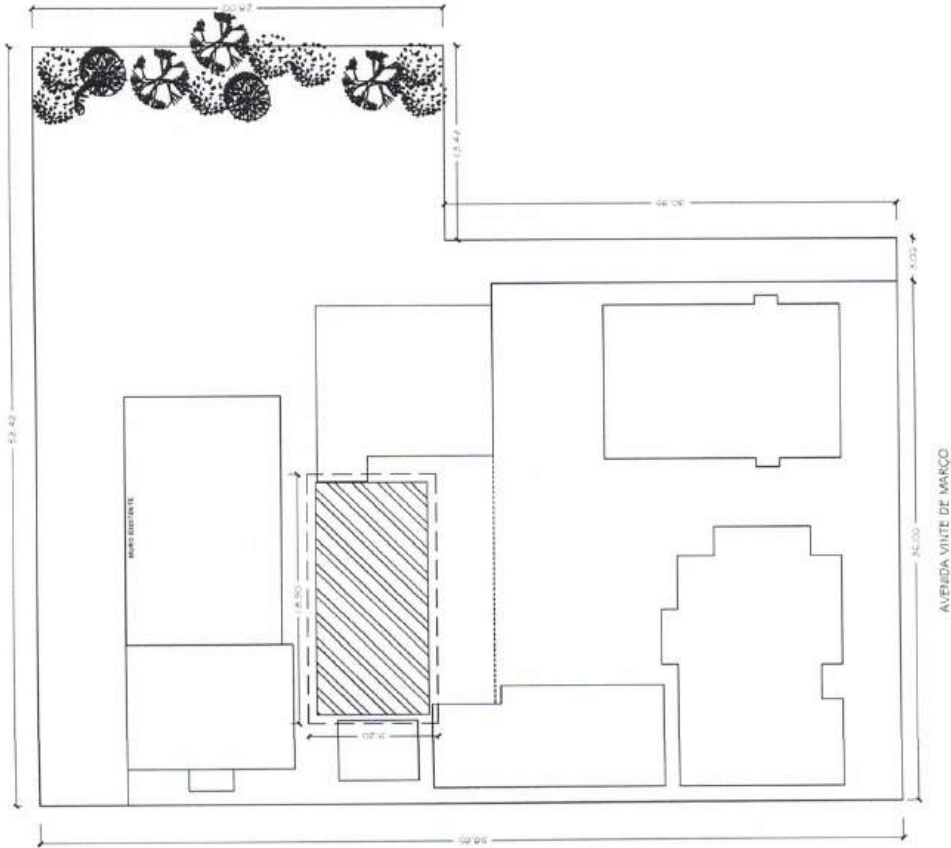
ART registrada (paga) no CREA-RS em 14/03/2025

HENRIQUE MAX
KERBER:020165
50040
Assinado de forma digital
por HENRIQUE MAX
KERBER:02016550040
Dados: 2025.03.14
11:08:38 -03'00'

Local e Data	Declaro serem verdadeiras as informações acima	De acordo	MARCELO ANTONIO BETTEGA:667720100 78	Assinado de forma digital por MARCELO ANTONIO BETTEGA:66772010078 Dados: 2025.04.22 17:03:21 -03'00'
	HENRIQUE MAX KERBER	MUNICÍPIO DE VALE REAL		
	Profissional		Contratante	

A AUTENTICIDADE DESTA ART PODE SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK SOCIEDADE - ART CONSULTA.

PLANTA DE SITUAÇÃO
ESCALA: 1:350



LEGENDA	
	EXISTENTE
	A EXECUTAR

PROJETO: AMPLIAÇÃO DE COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA LOCAL: E.M.E.I. BEM QUERER - VALE REAL/RS PROPRIETÁRIO : PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE REAL	ÁREA A CONSTRUIR: 250,00 m² DATA: MAR/25 ESCALA: indicada
	HENRIQUE MAX KERBER Eng.º Civil - CREA RS 259.302 KERBER-02016550040 MARCELO ANTÔNIO BETTEGA Prefeito Municipal ANTONIO BETTEGA Assinado de forma digital por HENRIQUE MAX KERBER-02016550040 Dados: 2025.03.13 16:51:24 -03'00' MARCELO ANTÔNIO BETTEGA Assinado de forma digital por MARCELO ANTÔNIO BETTEGA-66772010078 Dados: 2025.04.22 17:04:19 -03'00'
PRANCHA : SITUAÇÃO/ LOCALIZAÇÃO	
01	



PROJETO: AMPLIAÇÃO DE COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA LOCAL: E.M.E.I. BEN QUERER - VALE REAL/RS PROPRIETÁRIO :	PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE REAL	ÁREA A CONSTRUIR: 250,00 m² DATA: MAR/25 ESCALA: indicada
 HENRIQUE MAX KENSER Eng.º Civil - CREA RS 555.403 HENRIQUE MAX KENSER CREBERG020163500-40 MARCELO ANTONIO BETTEGA Procurador Municipal MARCELO ANTONIO BETTEGA CPF: 037.201.007-78 RG: 15656122023578 CPF: 035.255.84.23 RG: 12705-44-2307 Assinado de forma digital por ENRIQUE MAX KENSER Endereço: Rua: 1123-23 13 14-2306-41307 Assinado de forma digital por MARCELO ANTONIO BETTEGA Endereço: Rua: 1123-23 13 14-2306-41307		



Prefeitura Municipal de Vale Real
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) - AMPLIAÇÃO DE COBERTURA METÁLICA NA EMEI BEM QUERER - MUNICÍPIO DE VALE REAL/RS

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

A necessidade da contratação de empresa especializada para executar obras e serviços de engenharia voltados à ampliação da cobertura metálica na EMEI Bem Querer é justificada pelo problema de insuficiência na área coberta da unidade escolar, que impacta diretamente na qualidade e segurança dos alunos e servidores. A ampliação da cobertura é essencial para proteger a comunidade escolar das intempéries, garantindo conforto e segurança, principalmente em dias de chuva forte, que dificultam a permanência de todos nas áreas externas. A melhoria das condições estruturais contribuirá para um ambiente educacional mais seguro e acolhedor, alinhando-se aos princípios de eficiência, transparência e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Estadual nº 68.185/2023.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

A ampliação da cobertura metálica da EMEI Bem Querer está devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Prefeitura Municipal de Vale Real/RS, alinhando-se ao planejamento estratégico de melhorias na infraestrutura educacional. O plano contempla ações voltadas para a segurança e bem-estar dos alunos, com prioridade para a adequação das condições físicas das escolas municipais. A execução desta obra reflete diretamente os objetivos de desenvolvimento e modernização da rede escolar, atendendo à demanda específica por mais áreas cobertas, conforme o diagnóstico realizado pelo setor de infraestrutura municipal e pela própria administração escolar.

III - Requisitos da contratação

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos essenciais:

- (i) execução da ampliação da cobertura metálica conforme o projeto arquitetônico aprovado, com especificações técnicas rigorosas;
- (ii) utilização de materiais duráveis, com alto desempenho estrutural, resistência a intempéries e baixa manutenção;
- (iii) cumprimento das normas de segurança do trabalho e acessibilidade;



Prefeitura Municipal de Vale Real
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- (iv) (iv) garantia de prazos de entrega acordados, com acompanhamento técnico para assegurar a qualidade do serviço executado;
- (v) (v) garantia pós-obra, com assistência técnica disponível para eventual manutenção corretiva por um período mínimo de 12 meses. A empresa contratada deverá apresentar comprovação de experiência prévia, atestado de capacidade técnica, em obras similares e certidões negativas de débitos, conforme as exigências legais.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

A estimativa das quantidades para a contratação inclui a ampliação da cobertura metálica de 250 m², com fornecimento e instalação de estrutura metálica e telhas galvanizadas. A memória de cálculo foi elaborada considerando as dimensões atuais da escola, a necessidade de ampliação proporcional à área utilizada pelos alunos e as condições climáticas da região. O projeto prevê a execução de obras complementares, como sistemas de coleta de água para evitar acúmulo de água da chuva, que serão realizadas em conjunto com esta contratação para otimizar os custos e aumentar a eficiência do uso dos recursos financeiros.

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

O levantamento de mercado indicou que a opção de contratação de empresa especializada para execução da ampliação da cobertura metálica é a mais vantajosa, tanto do ponto de vista econômico quanto técnico. Consideraram-se alternativas como a compra de materiais pré-fabricados e a contratação de empresas com experiência em obras de ampliação escolar. A análise comparativa revelou que, além da compra de materiais, a contratação do serviço completo (fornecimento e execução) gera maior segurança quanto à execução dentro dos padrões de qualidade exigidos e cumprimento de prazos. A opção pela contratação de uma empresa especializada foi avaliada como a mais eficiente, pois além da redução de riscos, garante maior controle sobre o andamento da obra e responsabilidade integral pela execução.



Prefeitura Municipal de Vale Real
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

A estimativa do valor da contratação foi baseada na pesquisa de preços de mercado realizada nos últimos três meses, com os seguintes valores unitários médios por tipo de item:

Item	Preço Unitário 1 (R\$)	Preço Unitário 2 (R\$)	Preço Unitário 3 (R\$)	Preço Mediano (R\$)
Estrutura metálica para telhado meia água com pilares, tesouras, terças, calhas, telhas aluzinco 0,50mm e fechamento eom telha de fibra (valor unitário)	59.080,00	72.400,00	68.700,00	68.700,00

Esses preços foram obtidos a partir de três fornecedores locais e apresentam um valor médio ponderado, que será utilizado na formação da proposta orçamentária. A memória de cálculo detalha a quantidade de materiais necessários, bem como as especificações para garantir a adequação dos serviços executados.

Indicação de rúbrica:

06 - SEC.MUN.DA EDUC, CULTURA, DESP.E TURISMO

12.365.0210.2010 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CRECHE FONTE STN
500 CATEGORIA 3.4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

06 - SEC.MUN.DA EDUC, CULTURA, DESP.E TURISMO

12.365.0210.2010 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CRECHE FONTE STN
550 CATEGORIA 3.4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

06 - SEC.MUN.DA EDUC, CULTURA, DESP.E TURISMO

12.365.0210.2110 - AMPLIACAO CONSTRUCAO E REF. ESCOLAS EDUCACAO
INFANTIL FONTE STN 500 CATEGORIA 3.4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E
INSTALAÇÕES



Prefeitura Municipal de Vale Real
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

A solução consiste na ampliação da cobertura metálica, que será projetada de acordo com as necessidades de espaço e segurança da EMEI Bem Querer. A instalação contará com estrutura metálica de alta resistência, telhas galvanizadas para proteção eficiente contra chuvas, e sistema de drenagem para evitar acúmulo de água. A manutenção da cobertura será simples, com a necessidade de limpeza periódica e inspeção das telhas e estrutura metálica para garantir durabilidade. A empresa contratada deverá fornecer assistência técnica por um período de 12 meses após a conclusão da obra, com garantia de reparos em caso de falhas ou danos estruturais.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

A contratação não será parcelada, pois a natureza da obra exige execução contínua e integrada, com uma sequência lógica entre as etapas de execução da estrutura metálica, telhados e adequações complementares. Parcelar a contratação poderia resultar em aumento de custos e dificuldades na coordenação entre os diferentes serviços, prejudicando o cumprimento do prazo final e a qualidade da obra.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

O projeto visa proporcionar um ambiente escolar mais seguro, confortável e eficiente, utilizando os recursos financeiros de forma otimizada. A execução da obra em uma única etapa permitirá maior controle sobre o orçamento, evitando custos adicionais e desperdício de materiais. A contratação da solução completa, em vez de aquisição separada de materiais e serviços, assegura maior coerência e qualidade nos resultados. Além disso, a economia de escala será alcançada com a execução simultânea de obras complementares.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual

Antes da celebração do contrato, a Administração realizará uma capacitação para os servidores responsáveis pela fiscalização da obra, com foco nas especificações técnicas da cobertura metálica e nos métodos de controle de qualidade. Também serão elaborados manuais para o acompanhamento e gestão



Prefeitura Municipal de Vale Real
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

contratual, incluindo procedimentos de fiscalização diária e relatórios de progresso da obra.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Além da obra de ampliação da cobertura metálica, a contratação poderá envolver serviços correlatos de adequação do sistema de coleta de águas pluvial, que serão realizados em paralelo, com o objetivo de garantir a funcionalidade total da área coberta e atender às normas de segurança e conforto.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

A obra gerará impactos ambientais mínimos, como o desperdício de material durante a instalação. As medidas mitigadoras incluem a reutilização de materiais sempre que possível, a destinação correta de resíduos de construção e o uso de telhas galvanizadas que possuem longa vida útil e baixo impacto ambiental. A empresa contratada deverá garantir a logística reversa para a reciclagem de metais e outros materiais descartados.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

A contratação de empresa especializada para a ampliação da cobertura metálica na EMEI Bem Querer é a solução mais adequada, pois atende diretamente à necessidade de segurança e conforto da comunidade escolar, respeitando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade. A contratação por meio de licitação assegura a escolha da proposta mais vantajosa, garantindo a execução de uma obra que contribuirá para a melhoria das condições de ensino no município.

Vale Real, 03 de abril de 2025.

HENRIQUE MAX
KERBER:020165
50040

Assinado de forma digital
por HENRIQUE MAX
KERBER:02016550040
Dados: 2025.04.03
14:04:24 -03'00'

.....
HENRIQUE MAX KERBER
Engenheiro Civil | CREA/RS 259.302
Responsável Técnico do Município de Vale Real

METALURGICA WEBER

VANTUIR WEBER & CIA LTDA

CNPJ 06.372.992/0001-64

INSCRIÇÃO ESTADUAL 309/0006229

RUA PEDRO THOMÉ 195

e-mail: metalurgicaweber@yahoo.com.br

SANTA MARIA DO HERVAL

(51) 991624153

11/03/2025

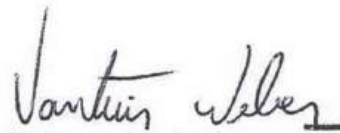
Cliente : Prefeitura Municipal Vale Real

Descrição

VALOR TOTAL

Estrutura telhado 19x4,40 m, meia agua com calhas e telhas aluzinco 050	29.500,00
Estrutura telhado 19x2,50 m, meia agua com calha e telhas aluzinco 050	16.900,00
Fechamento com telha de fibra e perfis 38x1,40m	11.300,00
Fechamento com telha de fibra e perfis 26x2.00m	11.000,00

Valor total instalado R\$ 68.700,00


[06.372.992/0001-64]

VANTUIR WEBER & CIA LTDA

Rua Pedro Thome, 195

Vila Ferraria

SANTA MARIA DO HERVAL RS

CEP 93995-000



FUNILARIA GLAESER LTDA
R MAXIMILIANO KREWER, S/N
95778-000 - VALE REAL RS
Fone (51)36377104
contato@funilariaglaeser.com.br
CNPJ 89.625.222/0001-03

WhatsApp (51)36377104

Insc. Est. 424/0000318

EMIÇÃO 10/03/2025

ORÇAMENTO Nº 00026152

DADOS DO CLIENTE

Nome PREFEITURA MUNICIPAL VALE REAL
Contato
Cidade VALE REAL
Endereço RUA RIO BRANCO, 659,
Bairro VILA NOVA
E-Mail empenhos@valereal.rs.gov.br

Fone
Fax
Cep 95778-000
Uf RS
CNPJ/CPF 92.123.918/0001-46
Insc. Estadual ISENT0

REF NRº

PRODUTOS

CODIGO	REF	DESCRIÇÃO	QTDE.	UN	VLR UNIT	VLR TOTAL
00000131		ESTRUTURA PARA TELHADO MEIA ÁGUA 19X4,40 COM CALHA E TELHAS ALUZINC 0,50	1	UN	25.350,00	25.350,00
00000131		ESTRUTURA PARA TELHADO MEIA ÁGUA 19X2,50 COM CALHA E TELHA ALUZINC 0,50	1	UN	14.550,00	14.550,00
00000036		FECHAMENTO 38X1,40 COM TELHA DE FIBRA E PERFIS	1	UN	9.680,00	9.680,00
00000036		FECHAMENTO 26X2,00 COM TELHA DE FIBRA E PERFIS	1	UN	9.500,00	9.500,00

Nº de Itens	4	Vlr. IPI	R\$ 0,00	PRODUTOS (R\$)	59.080,00
Vlr. Subs.	R\$ 0,00	Desconto	R\$ 0,00	Frete	R\$ 0,00
				TOTAL (R\$)	59.080,00

CONDIÇÕES COMERCIAIS

Cond. Pag. A VISTA
Transp. FUNILARIA GLAESER
Frete CIF

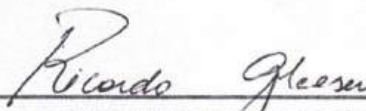
Vendedor
Entrega 10/03/2025
Volumes 0

Impostos: ICMS e IPI inclusos

Observações

ASSINATURAS

PREFEITURA MUNICIPAL VALE REAL


FUNILARIA GLAESER LTDA

89.625.222/0001-03

FUNILARIA GLAESER LTDA

Rua Maximiliano Krewer, s/nº
Canto Krewer - CEP - 95.778-000
VALE REAL/RS

Orçamento

Empresa: LUCIDI LEONICE STEFFEN FUHR
Fone/Fax: (51) 99828-6030 / (51) 99828-4831
Endereço: R SAO JOAO, 4685 - PICADA FEIJAO
Cidade/UF: IVOTI - RS - 93900-000
Vendedor: LUCIDI (8)

Número: 22310
Dt.Emissão: 10/03/2025
Validade: 15/03/2025
CNPJ: 24.139.356/0001-79
Email: funilariamf@gmail.com



Cliente: MUNICIPIO DE VALE REAL (21188)
Endereço: RUA RIO BRANCO, 659 - VILA NOVA
Cmpl/Cont:
Cidade/UF: VALE REAL - RS - 95778-000

CPF/CNPJ: 92.123.918/0001-46
Email: empenhos@valereal.rs.gov.br
Celular:
Fone:

Referência	Descrição	Unid	Quantd	VI.Unitário	Desconto	VI.Total
1	ESTRUTURA TELHADO MEIA ÁGUA,CALHA,TELHA ALUZINCO 0,50 MEDIDI 19X4,40	MT	1,000	28.280,00	0,00	28.280,00
1	ESTRUTURA TELHADO MEIA ÁGUA,CALHA TELHA ALUZINCO MEDIDA 19X2,50	MT	1,000	15.350,00	0,00	15.350,00
90	TELHA FIBRA,PERFIS FECHAMENTO 38X1,40	MT2	1,000	14.450,00	0,00	14.450,00
90	TELHA FIBRA,PERFIS FECHAMENTO 26X2,00	MT2	1,000	14.320,00	0,00	14.320,00
Valor Frete: 0,00		Desc.Final:	0,00	Total Liquido:	R\$ 0,00	
		Qtd.Total:	4,000	Total Bruto:	R\$ 72.400,00	

Condições de Pagamento: A VISTA

Prazo Entrega: CONFORME CONBINAR

Observação:

CNPJ: 24.139.356/0001-79
Lucidi Leonice Steffen Führ
Picada Feijão - Ivoti
51 99828.6030 | 51 99828.4831

gov.br

Documento assinado digitalmente
LUCIDI LEONICE STEFFEN FUHR
Data: 14/03/2025 07:26:32 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

IVOTI, 10 março 2025

Responsável pela Empresa

Assinatura do Cliente



Município de Vale Real
Estado do Rio Grande do Sul

PARECER JURÍDICO Nº 063/2025– PROCURADORIA JURÍDICA

PROCESSO Nº: 017/2025

ASSUNTO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 003/2025

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 76.306,63 (atualizado 02/2025)

I- RELATÓRIO

TRATA O PRESENTE EXPEDIENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE TEM POR FINALIDADE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DE COBERTURA METÁLICA DO ESPAÇO RECREATIVO DA EMEI BEM QUERER, A SEREM EXECUTADOS EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS NO PROJETO TÉCNICO E DEMAIS ANEXOS QUE FAZEM PARTE PRESENTE EDITAL MEDIANTE LICITAÇÃO PÚBLICA, NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA EM SUA FORMA ELETRÔNICA.

Os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica:

- I) Documento de formalização da demanda;
- II) Despacho da secretária municipal solicitante;
- III) Planilha orçamentária -Tabela SINAPI;
- IV) Rubrica Orçamentária;
- V) Estudo técnico preliminar (não obrigatório em razão do valor);
- VI) Justificativa;
- VII) Autorização da autoridade superior;
- VIII) Projeto Básico/Memorial descritivo;
- IX) Minuta de Edital, contrato/ata e anexos.

É a síntese do necessário para análise jurídica.

II- APRECIÇÃO JURÍDICA

Finalidade e abrangência do parecer jurídico

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada

Come



Município de Vale Real
Estado do Rio Grande do Sul

no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe,

Caue



Município de Vale Real
Estado do Rio Grande do Sul

dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

O artigo 18 e incisos da Lei nº 14.133/2021 estabelece todos os elementos que devem ser compreendidos nos autos do processo de contratação pública.

Analizando os documentos que compõe a instrução do processo de contratação, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, a autorização da Autoridade Competente para a instauração do processo de contratação, a pesquisa mercadológica (tabela SINAPI), a previsão de dotação orçamentária, o termo de referência/projeto básico/memorial descritivo e estudo técnico preliminar, o decreto de designação do pregoeiro e da equipe de apoio, a minuta do Edital.

Desta forma, é possível aferir claramente que os autos do processo encontram-se devidamente instruídos, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública.

E, nos termos apresentados na justificativa de contratação, resta evidente a sua necessidade pela importância de oferecer uma infraestrutura moderna e segura no espaço recreativo dos alunos da EMEI Bem Querer. Atualmente, a escola carece de um espaço mais amplo e adequado para atividades físicas, o que compromete a qualidade do ensino e o bem-estar dos estudantes. A ampliação da cobertura metálica existente atenderá a demanda crescente por espaços amplos, além de proporcionar um local de socialização e integração para a comunidade escolar.

Ademais, registra-se a inexistência do plano anual de contratações nesta Secretaria, o que prejudica a análise de compatibilidade da contratação com o referido plano, em que pese não se tratar de ato obrigatório para a realização do certame, uma vez que, o inciso VII, do artigo 12 da NLLC, afere a facultatividade da elaboração do plano anual de contratações, *in fine*:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte: VII - a partir de documentos de formalização de demandas, **os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão**, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Seguindo a análise, verifica-se que o termo de referência/Projeto básico/memorial descritivo elaborado contém os seguintes itens: definição do objeto, justificativa, prazo de entrega

Caua



Município de Vale Real

Estado do Rio Grande do Sul

e condições de execução, condições de pagamento, dotação orçamentária, obrigações da Contratante e da Contratada, fiscalização, extinção do contrato e sanções aplicáveis, contendo, por conseguinte, todos os elementos exigidos pelo inciso XXV do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021,

Desta forma, é possível aferir que a fase preparatória do certame encontra-se em consonância com as exigências mínimas exigidas pela NLLC para fins de contratação nesta nova sistemática de licitações públicas.

Da Minuta do Edital

Conforme já informado ao norte, a elaboração da minuta do edital é um dos elementos que devem ser observados na fase interna da licitação pública, tendo aquele sido submetido à análise jurídica contendo três anexos, quais sejam: Edital de concorrência eletrônica, o termo de referência/projeto básico e a minuta do contrato.

Diante do apresentado, afere-se que os itens da minuta do Edital estão definidos de forma clara e com a devida observância do determinado no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Das Recomendações:

- a) Relativamente à "Minuta do Edital de Concorrência eletrônica n.º 003/2025" a mesma encontra-se adequada ao certame e deverá ser publicada com a respectiva data de abertura do certame obedecidos os prazos legais (mínimo 10 dias úteis) com as assinaturas nos documentos que compõem o processo da fase preparatória.
- b) Observar CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO: 3.1 - "O prazo para a execução da obra é de 90 (noventa) dias a partir da data da emissão da ordem de início."

No memorial descritivo refere 120 dias. Deverá haver uma consulta ao Setor de Engenharia para manifestação da exigência correta.

Caus



Município de Vale Real

Estado do Rio Grande do Sul

De mais a mais, a minuta do Edital do processo licitatório estabelece a modalidade de licitação para a contratação do objeto como sendo a concorrência em sua forma eletrônica conforme a definição contida no artigo 6º, XXXVIII da lei 14.133:

Artigo 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto;

E o artigo 28, II e 29, Parágrafo Único da Lei 14.133 complementam:

Art. 28. São modalidades de licitação:

(...)

II - Concorrência;

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

Isto posto, o critério de seleção da proposta como sendo o "**menor preço global**", do mesmo modo, mostra-se adequado para a modalidade determinada pelo legislador. E ainda, a minuta do Edital de forma bastante acertada, preconiza as prerrogativas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nos termos constantes na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, para fins de regência da contratação em comento.

Publicidade do edital e dos termos da Ata de registro de preços

Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do

Cone



Município de Vale Real
Estado do Rio Grande do Sul

edital de licitação e dos seus anexos e do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e Licitação e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, *caput* e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Destacamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

III- CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, desde que cumpridos os pontos resumidamente elencados acima.

Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo (Lei nº 9.784, de 1999), e conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta unidade jurídica, nos termos do Enunciado BPC nº 5, da AGU.

À consideração superior.

Vale Real, 06 de maio de 2025.

Cátia Müller
OAB/RS 078528
Procuradora Municipal